



Ofício nº 101/2021 Ext

Cidade Ocidental-GO, 13 de Dezembro de 2021.

Ao Senhor

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente da Goinfra - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes
Av. Governador José Ludovico de Almeida nº20 (BR-153 km 493,5)
Conjunto Caiçara – Goiânia/GO
CEP: 74.775-013

Assunto: Acesso Estrada Park x GO-521

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho por meio deste, solicitar orientações e/ou elaboração de projeto relativo à interligação da GO-521 à Estrada Park no município de Cidade Ocidental.

A Estrada Park é uma avenida de ligação com pista dupla cujo acesso se dá pela GO-521. Com a pavimentação da pista houve considerável aumento do acesso de veículos, uma vez que a pista liga Cidade Ocidental a Brasília sem passar pelo município de Valparaíso, reduzindo o tempo e distância até à capital (Figura 1).

Com o aumento do número de veículos, aumenta também a incidência de acidentes, uma vez que não há um acesso adequado. Solicito que a Goinfra elabore projeto de acesso para o trecho de modo a garantir a segurança e a fluidez da GO-521.



Em visita ao local, foi proposto pelos técnicos do Estado o acesso conforme Anexo 1. Está sendo enviado prancha com solução sugerida para análise. O município fará a execução do acesso seguindo as orientações do corpo técnico da Goinfra.

Certos que contamos com vossa colaboração, agradecemos, estando à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Nikaelle Oliveira
Engenheira

Secretária Extraordinária do Município de Cidade Ocidental

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
COORDENAÇÃO DE SINALIZAÇÃO E ENGENHARIA DE TRÁFEGO

RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 101/2022 - GOINFRA/MA-GESER-CSE-13325

Processo: 202100036015135

Interessado: Prefeitura da Cidade Ocidental

Assunto: Regularização de acesso a Estrada Park

À Gerência de Segurança Rodoviária,

Após análise do processo em tela, realizamos vistoria “*in loco*” e temos a informar:

1. O local específico do acesso é a intersecção da Estrada Park com a Rodovia GO-521, trecho: BR-040 / DF-140, margem esquerda, conforme local demonstrado em foto aérea 000032100611 e coordenadas 16° 5'2.74"S - 47°54'48.31"O, perímetro urbano de Cidade Ocidental;
2. Existência de acesso irregular a Estrada Park (Avenida de pista dupla), bem como via lateral adjacente à rodovia pela margem esquerda do trecho, dificultando a regularização de acessos;
3. Existência de edificações às margens da rodovia dentro da faixa de domínio, principalmente pelo lado da via lateral, tomando o espaço necessário para implantar um dispositivo de acesso padrão (trevo), com as dimensões recomendadas por esta Agência;
4. Devido a existência da via lateral muito próxima a rodovia e os diversos acessos diretos à ela, além da Estrada Park, consideramos neste estudo a possibilidade de duplicação do trecho (incluindo a via lateral na duplicação), e a implantação de três rotatórias. Uma na Estrada Park, as demais nos pontos referentes as coordenadas 16° 4'52.51"S - 47°54'33.65"O e 16° 4'35.88"S - 47°54'10.96"O;
5. O fluxo de veículos na rodovia é considerado semi-intenso, com fluxo considerável no acesso da Estrada Park;
6. Durante a vistoria não constatamos o tráfego de veículos de grande porte no trecho, como reboque e semi-reboque, apenas automóveis, ônibus e caminhões pequenos;
7. A velocidade de operação observada no local foi aproximadamente 60 Km/h;
8. A topografia da região é considerada plana;

9. Existência de rampa com valor aproximado entre 1 e 2%;
10. A distância de visibilidade em todos os pontos analisados para acesso é de no mínimo 300 m para ambos os sentidos. Estas distâncias atendem ao exigido na Instrução Normativa desta Agência para Ocupação da Faixa de Domínio por acesso (IN 09.03.01);
11. A sinalização rodoviária vertical encontra-se em bom estado de manutenção, a sinalização horizontal em estado regular;
12. Nos locais específicos não encontramos a presença de elementos de drenagem rodoviária;
13. Considerando que com o advento da Lei 14.408 de 21 de Janeiro de 2003, que dispõe sobre o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Goiás, nos Arts. 9 e 10, a saber:

Art 9º. No caso de loteamentos ao longo das rodovias estaduais e federais delegadas, a Administração Municipal deverá apresentar à GOINFRA, para análise e aprovação, o Plano de Expansão Urbana do Município, contendo projeto(s) de loteamento(s) com previsão de via(s) marginal(is) paralelas ao eixo da rodovia, ligada(s) ao trevo mais próximo.

Art. 10º. É vedado à Administração Municipal efetuar alterações nas características técnicas e operacionais das rodovias que compõem o Sistema Rodoviário Nacional e Estadual, tais como: alargamento e duplicação de pistas, trevos de acessos a vias urbanas e instalação de obstáculos tipo lombadas eletrônicas, ondulações e sonorizadores e/ou qualquer tipo de sinalização em desacordo com os procedimentos administrativos, normas e especificações da GOINFRA.

Parágrafo único. A GOINFRA poderá, excepcionalmente, obedecendo às suas normas e especificações técnicas, delegar os serviços compreendidos no caput deste artigo ao Governo Municipal, mediante convênio.

14.

Considerando que a segurança de rodovias nas travessias urbanas é função de três fatores básicos:

- a) A geometria da via em planta e perfil com plataformas (largura, passeios, faixas de segurança, baias nas paradas de ônibus, etc.), declividades (aclives e declives) e toda sinalização (horizontal, vertical) adequadas às movimentações urbanas;
- b) A funcionalidade da via no contexto do sistema viário municipal, se a via é principal, coletora ou local, proporcionando assim as condições adequadas à mobilidade e acesso lindeiro;
- c) A quantidade de interseções regulares que interceptam ou fazem parte do segmento viário, como logradouros, trevos, rotatórias e alterações geométricas no corredor rodoviário sem as devidas canalizações e disciplinamento de todas as movimentações de veículos e pessoas, nas incorporações, saídas e travessias do mesmo.

Diante o exposto, sugerimos como medida de segurança rodoviária:

1. A duplicação do trecho e ligação através de três rotatórias, sendo duas com raio interno entre 8-10 m e raio externo entre 18-20 m, e uma rotatória tipo padrão desta Agência, conforme modelo anexo (000032078727), proporcionando maior conforto e segurança ao longo do perímetro urbano, conforme local demonstrado no croqui ilustrativo (000032100611);
2. Esta sugestão de adotar raios menores para duas rotatórias se deve ao já mencionado, edificações ocupando parte da faixa de domínio, tomando o espaço necessário para implantar um dispositivo de acesso padrão (trevo), com as dimensões recomendadas por esta Agência. Deverá ser sujeita à análise da Coordenação competente, MA-GEFAD-CPROJ, ou ser adotado o padrão rodoviário, caso ocorra a desobstrução de faixa de domínio;
3. A solução pontual da Estrada Park não garantirá a segurança rodoviária adequada para o segmento em estudo, devido às irregularidades adjacentes, tais como via lateral próximo a rodovia, com

inúmeros acessos irregulares nas proximidades do local;

4. O solicitante deverá apresentar o projeto para análise desta Agência;
5. Os dispositivos de acesso deverão ser adaptados para as condições locais, veículo de projeto, classe da rodovia, região, velocidade diretriz, greide do local, largura efetiva e posição da faixa de domínio em relação ao eixo da rodovia;
6. A sinalização alusiva aos acessos deverá estar de acordo com as normas desta Agência e após a implantação ser priorizada e mantida em ótimas condições, de maneira a proporcionar maior segurança neste trecho;
7. O projeto deverá conter os projetos de drenagem de forma a impedir o acúmulo de águas pluviais sobre a rodovia.

Após aprovação do projeto, o solicitante deverá:

1. Iniciar a obra do acesso, com as devidas sinalizações no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da expedição da referida autorização desta Agência;
2. O solicitante deverá comunicar a GOINFRA, e solicitar via requerimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das obras, para a devida fiscalização e acompanhamento por parte dos Engenheiros Fiscais desta Agência;
3. Os materiais a serem empregados na execução da referida obra deverão ser de boa qualidade e serão inspecionados e aprovados por esta Agência;
4. A GOINFRA poderá inspecionar os serviços sempre que julgar conveniente e exigirá as modificações que a seu juízo, se fizerem necessárias ou recomendáveis;
5. A recusa em cumprir qualquer um dos itens do presente parecer técnico implicará na cassação da autorização dos serviços com sua imediata interdição;
6. A referida cassação da autorização ou mesmo interdição da obra dar-se-á mediante a emissão de simples Notificação Extrajudicial ou Auto de Infração/Embargo expedida pela fiscalização desta Agência;
7. Informamos que o requerente deverá assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade junto a essa agência e o credenciamento para o mesmo deverá ser acompanhado dos seguintes documentos ou cópias autenticadas, além dos já solicitados pela Coordenação de Faixa de Domínio:
 - o a. Projeto completo do acesso, na escala 1:500, com todos os seus elementos, incluindo drenagem, sinalização, para posteriormente submeter à apreciação e aprovação por parte dos setores competentes desta Agência, acompanhado da GUIA de ART do profissional habilitado;
 - b. Traçado da rodovia em planta, com localização do acesso na escala 1:2000, quilômetro + metros de sua localização, contendo quaisquer acidentes: pontes, postes, viadutos, túneis, cercas, intersecções, acessos existentes, sistemas de drenagem e outros, localizados até a distancia de 300 (trezentos) metros das extremidades do acesso requerido, acompanhado da GUIA de ART do profissional habilitado.

GOIANIA - GO, aos 25 dias do mês de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SAULO RAFAEL DE OLIVEIRA, Fiscal**, em 26/07/2022, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000032100615 e o código CRC 7C6A3003.

COORDENAÇÃO DE SINALIZAÇÃO E ENGENHARIA DE TRÁFEGO
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro
CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4170.



Referência: Processo nº 202100036015135



SEI 000032100615



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO

RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 159/2022 - GOINFRA/MA-GEFAD-CFD-13324

Processo: 202100036015135

Interessado: Prefeitura da Cidade Ocidental

Assunto: Regularização de acesso a Estrada Park

À

MA-GEFAD,

Após análise do processo, verificamos que a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, solicitou um acesso a Avenida Estrada Park, na rodovia GO 521, Km 09+900 metros, conforme documento apresentado (000026029150).

Assim sendo, realizamos vistoria “*in loco*” e informamos:

1. A Coordenação de Sinalização de Engenharia, determinou que a intersecção da Estrada Park com a Rodovia GO-521, deverá ser através de uma duplicação, juntamente com a implantação de 03(três) ponto de acesso tipo rotatória, sendo: acesso 01 - Km 09+900 metros, acesso 02 - Km 10+400 metros e acesso 03 - Km 11+400 metros, c/ zero na BR 040, margem esquerda do trecho: BR-040 / Divisa Distro Federal, perímetro urbano de Cidade Ocidental, coordenadas (16° 5'2.74"S - 47°54'48.31"O), conforme imagem de satélite anexo (000032100611) ;
2. Verificamos a existência de acesso irregular a Estrada Park (Avenida de pista dupla), bem como via lateral adjacente à rodovia pela margem esquerda do trecho;
3. Verificamos a existência de ocupação irregular, edificações e rede de transmissão elétrica, às margens da rodovia dentro da faixa de domínio;
4. O fluxo de veículos na rodovia é considerado semi-intenso, com fluxo considerável no acesso da Estrada Park;
5. Durante a vistoria não constatamos o tráfego de veículos de grande porte no trecho, como reboque e semi-reboque, apenas automóveis, ônibus e caminhões pequenos;
6. A velocidade de operação observada no local foi aproximadamente 60 Km/h;

7. A topografia da região é considerada plana;
8. Existência de rampa com valor aproximado entre 1 e 2%;
9. A sinalização rodoviária vertical encontra-se em bom estado de manutenção, a sinalização horizontal em estado regular;
10. Nos locais específicos não encontramos a presença de elementos de drenagem rodoviária;
11. A largura da Faixa de Domínio no trecho em questão, apresenta largura total de 80,00 metros, sendo 40,00 metros para cada margem, medidos perpendicularmente a partir do eixo da pista de rolamento, conforme Despacho 1588 (000032142411);
12. A existência de uma faixa não edificante de 15(quinze) metros, medidos após o termino da faixa de domínio, conforme previsto na Lei Federal 6766/79;
13. A descrição da rodovia, bem como a atual situação da ocupações existentes na faixa de domínio, está acompanhada no Relatório Fotográfico, com fotos georreferenciadas. (000033380903);

Diante o exposto, comunicamos a **VIABILIDADE** da implantação dos 03(três) **acessos conforme indicado no relatório de vistoria da Coordenação de Sinalização e Engenharia de Tráfego (000032100615)**, haja visto que os mesmo estão localizados dentro do perímetro urbano/urbanizado da cidade e ira proporcionar segurança aos usuários da rodovia, portanto estão em conformidade com as normas de segurança dessa Agência.

Informamos ainda, que o requerente deverá siga rigorosamente o **RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 101/2022 - GOINFRA/MA-GESER-CSE-13325 (000032100615)**, bem como a Instrução Normativa de Agência IN - 09.03.01 e a Lei Estadual 14.408/03.

1. O requerente deverá apresentar projeto completo da duplicação com os 03(três) acesso, em mídia digital (DWG e P.D.F) devidamente registrado no CREA, contendo faixa de domínio e faixa não edificante;
2. O solicitante deverá executar as obras da duplicação e dos acessos com as devidas sinalizações no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da expedição da referida autorização da GOINFRA;
6. O solicitante deverá comunicar a GOINFRA (DMA), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das obras, para a devida fiscalização e acompanhamento por parte dos Engenheiros Fiscais desta Agência;
7. O solicitante deverá obrigar-se por si e seus sucessores a conservar o acesso, obedecendo ainda as determinações do Termo de Compromisso e Responsabilidade a ser elaborado por essa Agência, baseado nas cláusulas do presente parecer técnico;
8. Os materiais a serem empregados na execução da referida obra deverão ser de boa qualidade e serão inspecionados e aprovados por esta Agência;
9. A GOINFRA, poderá inspecionar a obra sempre que julgar conveniente e exigirá as modificações que a seu juízo, se fizerem necessárias ou recomendáveis;
10. O solicitante não poderá efetuar modificações no projeto aprovado sem prévia autorização desta Agência;
11. A recusa em cumprir qualquer um dos itens do presente parecer técnico ou mesmo no Termo de Compromisso e Responsabilidade implicará na cassação da autorização com sua imediata interdição;
12. A ocupação da Faixa de Domínio não será permitida para outros fins que não os de passagem;
13. O Solicitante não poderá colocar sinais, anúncios fixos ou móveis, sobre a Faixa de Domínio;
14. O solicitante será inteiramente responsável pela implantação e operação da sinalização pertinente as obras;

15. A GOINFRA ficará isenta de qualquer ônus que possa recair sobre si em função da autorização concedida;

16. A referida obra somente poderá ter início após a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade;

17. O requerente deverá assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade junto a essa Agência e o credenciamento para o mesmo deverá ser acompanhado dos seguintes documentos ou cópias autenticadas:

01 - Projeto completo da duplicação da rodovia com 03 (três) acessos, em formato digital (DWG e PDF), com todos os seus elementos, incluindo drenagem, sinalização, para posteriormente submeter à apreciação e aprovação por parte dos setores competentes desta Agência, acompanhado da GUIA de ART do profissional habilitado; Traçado da rodovia em planta, com localização do acesso na escala 1:2000, quilômetro + metros de sua localização, contendo quaisquer acidentes: pontes, postes, viadutos, túneis, cercas, intersecções, acessos existentes, sistemas de drenagem e outros, localizados até a distância de 300 (trezentos) metros das extremidades do acesso requerido, acompanhado da GUIA de ART do profissional habilitado. ART de projetos, de execução;

02 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor das Varas Cíveis da Comarca da sede da requerente, emitida nos últimos 30 dias;

03 - Taxa de análise de Projeto;

04 - Taxa de ocupação da faixa de domínio;

05 - Guia de A.R.T de projeto e de execução;

08 - Kit Prefeito

Informamos ainda, que a faixa de Domínio deverá ficar livre de qualquer tipo de ocupação que não seja do sistema viário, haja visto, que é uma área destinada a segurança rodoviária e manutenção das vias, comportar os acessos de entrada e saída de veículos, à proteção da pista de rolamento, dos taludes de contenção de aterro e dos elementos de drenagem da estrada e ainda para garantir visibilidade, conforto e bem estar aos motorista e usuários da rodovia.

Outrossim, estamos encaminhando o presente expediente a essa Gerência para conhecimento e envio da Diretoria de Manutenção - DMA, para emitir comunicado ao requerente, informando as diretrizes estabelecidas por essa Agência para implantação do empreendimento solicitado. Posteriormente o retorno do presente expediente a Faixa de Domínio, para aguardar apresentação dos documentos anteriormente solicitados.

Eng. Pedro Rebelo Araújo
Fiscal da Faixa de Domínio - GOINFRA

GOIANIA - GO, aos 05 dias do mês de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO OREDES PEREIRA DE MORAES**,
Coordenador (a), em 08/09/2022, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000033380887 e o código CRC E793477C.

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA , 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro
CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4309.



Referência: Processo nº 202100036015135



SEI 000033380887

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE FAIXA DE DOMÍNIO

Processo: 202100036015135

Interessado: MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL

Assunto: Comunicar o requerente

DESPACHO Nº 781/2022 - GOINFRA/MA-GEFAD-20199

A

DMA

Em atenção ao Requerimento (000026029150), encaminhamos Relatório (000032100615) da MA-GESEM-CSE e Relatório (000033380887) da MA-GEFAD-CFD, concedendo a **VIABILIDADE** da implantação dos 03(três) **acessos conforme indicado no relatório de vistoria da Coordenação de Sinalização e Engenharia de Tráfego (000032100615), haja visto que os mesmo estão localizados dentro do perímetro urbano/urbanizado da cidade e ira proporcionar segurança aos usuários da rodovia, portanto estão em conformidade com as normas de segurança dessa Agência.**

Portanto, solicitamos oficial o Interessado, informando-o de todo o teor dos Pareceres acima mencionados, bem como fazer juntada aos autos de toda documentação solicitada e seguir as diretrizes constantes nos mesmos e ainda assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade junto a esta Agência.

Posteriormente solicitamos o retorno do presente à **MA-GEFAD-CFD**, para que possamos dar continuidade aos procedimentos Administrativos e legais necessários.

Atenciosamente,

João Rodolfo Bertini Silva de Jesus
Gerente da MA-GEFAD

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE FAIXA DE DOMÍNIO DO (A) AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, ao(s) 01 dia(s) do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODOLFO BERTINI SILVA DE JESUS, Gerente**, em 08/09/2022, às 14:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033490935** e o código CRC **6B54031E**.

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE FAIXA DE DOMÍNIO
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA 20, (BR-153, KM 3,5) - Bairro CONJUNTO
CAIÇARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4321.



Referência: Processo nº 202100036015135



SEI 000033490935

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Ofício Nº 4956/2022/GOINFRA

Goiânia, 09 de setembro de 2022.

À Senhora
NIKAELLE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro
Cidade Ocidental/GO
nikaelle@gmail.com

Assunto: Acesso para loteamento na GO-521. município de cidade Ocidental -GO

Prezada,

Em atenção ao Ofício nº 101/2021 Ext (000026029150), da Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, subscrito pela senhora Nikaelle Oliveira, Secretária Extraordinária do Município, solicitando orientações e/ou elaboração de projeto relativo à interligação da GO-521 à avenida Estrada Park, encaminhamos RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 159/2022 - GOINFRA/MA-GESER-CSE-13325 (000033380887), bem como o Despacho nº 781/2022 (000033490935), com as informações da demanda apresentada.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
ADRIANO MENDES RIBEIRO
DIRETOR DE MANUTENÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MENDES RIBEIRO, Diretor (a)**, em 09/09/2022, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000033526315 e o código CRC 7F07C47E.

DIRETORIA DE MANUTENÇÃO - GOINFRA

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA , 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO
CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4018.



Referência: Processo nº 202100036015135



SEI 000033526315